



PROCESSO N° 766/16

PROTOCOLO N° 13.317.592-0

PARECER CEE/CEIF N° 208/16

APROVADO EM 19/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA-  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,  
na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1052/16-Sued/Seed, de 29/06/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 28/08/14, de interesse do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 209).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga, situado na Avenida Aldo Vergani, n° 1004, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1413/12, de 02/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 22/03/12 até 22/03/17 (fl. 210).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6994/12, de 21/11/12, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl. 212).

#### **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 236)**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas.



PROCESSO N° 766/16

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução 013/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno  
Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular (fl. 215)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MAESTRO BENTO MOSSURUNGA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: PONTA GROSSA		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2013		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920 /1932 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>TOTAL</b>	<b>1600/1610</b>	<b>1920/1932 h/a</b>

\*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Miriam J. Gomes Rocha  
Diretora - R.G. 5.239.376-2  
Res. 6012/2011 DOE 05/01/2012

*C. E. Maestro Bento Mossurunga*  
*Ensino Fundamental*  
Av. Aldo Vergani, 1009 - Jardim Europa  
Fone/Fax: 3229-2877 - CEP 84035-150  
Ponta Grossa - Paraná

Maria Izabel Vieira  
Chefe NRE de Ponta Grossa  
Decreto 512/2011



PROCESSO N° 766/16

#### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 233)

DISCIPLINAS	FUNDAMENTAL											
	Matrículas				Desistentes				Concluintes			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
Arte	21	21	16	26	13	14	9	x	8	7	7	x
Ciências	24	x	22	x	17	x	10	x	7	x	12	x
Ed. Física	20	25	23	x	12	15	8	x	8	10	15	x
Geografia	25	x	26	33	14	x	12	x	11	x	14	x
História	30	x	21	30	20	x	11	x	10	x	10	x
LEM-Inglês	25	x	20	x	19	x	16	x	6	x	4	x
L.Portuguesa	x	45	24	38	x	25	13	x	x	20	11	x
Matemática	x	23	24	42	x	13	13	x	x	10	11	x

#### 1.5 Comissão de Verificação (fl. 216)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 69/16, de 10/03/16, do NRE de Ponta Grossa, constituída pelas técnicas pedagógicas: Adriane B. Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia e Rosângela Bastos Almeida, licenciada em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) O Colégio passa por melhorias e ampliação...Acessibilidade como rampas e banheiro adaptado...materiais didáticos pedagógicos...possui seis salas de aula...Secretaria...Biblioteca...Laboratório de Informática...Não tem espaço para o Laboratório de Ciências, porém os professores buscam desenvolver os experimentos nas salas de aula, utilizando estratégias, aliando a teoria à prática...Quadra coberta para realização das aulas de Educação Física e diferentes atividades...

(...)

Certificado de Conformidade, com protocolo em trâmite n° 13.910.160-0...Possui a Declaração da Brigada Escolar, visto que o certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas,...

(...)

A Direção esclarece, que no município os documentos...Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros são atrelados, justificando-se portanto, na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes.

(...)

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido não ter chegado em tempo hábil o Certificado de Conformidade, pois a instituição de ensino estava se adequando.

Após a verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 766/16

Consta à fl. 226, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 236)**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 72/16 - Deja/Seed, de 25/05/16 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

### **1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 239)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1351/16 - CEF/SEED, de 24/06/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

## **2. Mérito**

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, porém não conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui a Licença Sanitária.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 22/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.



PROCESSO N° 766/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para 2013 e 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) quando solicitar a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;
- b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expirará em 22/03/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 766/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE